



LEI Nº 2.783 DE 09 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Projeto Patrulha Maria da Penha, no âmbito do poder executivo do município de São Lourenço da Mata /PE, a fim de viabilizar a proteção à mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar como atividade imprescindível à preservação da ordem pública e a diminuição dos índices de violência neste município.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 008/2020, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Maria da Penha, destinado a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), através de política pública executada no âmbito do poder executivo municipal, pela Secretaria da Mulher desta cidade;

Parágrafo Único: O Programa Patrulha Maria da consiste na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir comunicar eventuais atos de violência;

Art. 2º As ações preventivas previstas no parágrafo único do Art. 1º serão exercidas Secretaria Municipal da Mulher do município que deverá se organizar no sentido de destinar uma viatura para a execução de tal atividade.

Art. 3º A gestão do programa será exercida de forma integrada pelo município São Lourenço da Mata, a Polícia Civil do Estado de Pernambuco e a Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de São Lourenço da Mata, a qual deverá exarar Recomendação para casos de mulher com maior risco de vida, a fim de que seja feito acompanhamento in loco pela Patrulha Maria da Penha.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



Art. 4º A Patrulha Maria da Penha atuará em duas frentes, uma educativa-preventiva, a partir de palestras e orientações para a população, ocasião em que poderão firmar acordos com a Secretaria da Mulher deste município, para o desenvolvimento desta atividade e outra repressiva, nos moldes do parágrafo único do Art. 1ª;

Art. 5º A Diretoria de Defesa Civil em conjunto com a Secretaria da Mulher, ambas do município São Lourenço da Mata, deverão conferir executoriedade ao Programa objeto desta lei, elaborando Plano de Trabalho e Execução para tanto.

§1º A Diretoria de Defesa Civil deverá reformular suas rondas de modo que abranja todos os dias a execução do Programa Patrulha Maria da Penha.

§2º O Poder Executivo municipal deverá destinar carro oficial exclusivo para o Programa Patrulha Maria da Penha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 09 de Junho de 2020


José Roberto da Silva
Presidente

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM